



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

## BOLETIM INFORMATIVO DE MAIO DE 2005

### SUMÁRIO

1 – MATÉRIAS FEDERAIS.....	1
2 – MATÉRIAS ESTADUAIS.....	5
3 – MATÉRIAS MUNICIPAIS .....	7
4 – MATÉRIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.....	7
5 – MATÉRIAS DIVERSAS.....	11

# 1 - MATÉRIAS FEDERAIS

---

## JURISPRUDÊNCIA

### IPI – AQUISIÇÃO DE INSUMOS TRIBUTADOS – PRODUTO FINAL ISENTO OU SUJEITO À ALÍQUOTA ZERO CREDITAMENTO - ADMISSIBILIDADE

“Tributário - IPI - Creditamento - Insumos tributados - Produto final isento ou sujeito à alíquota nula. Quando o produto final é isento de IPI, ou sujeito à alíquota nula, mas nele foram integrados insumos ou produtos intermediários tributados, o contribuinte tem direito ao crédito do IPI das etapas intermediárias.” (Ac un da 2a T do TRF da 4a R - AMS 2002.71.08.003935-3/RS - DJU 2 12.01.2005, p 666 - ementa oficial)

## JURISPRUDÊNCIA

### CSL – SOCIEDADE COOPERATIVAS – RESULTADOS OBTIDOS COM ATOS COOPERADOS – NÃO -INCIDÊNCIA

Situam-se fora do campo de incidência da Contribuição Social sobre o Lucro os resultados obtidos pelas cooperativas nos atos cooperados, conforme definidos no artigo 79 da Lei nº 5.764/71. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso (Acórdão nº 108-08.081, da 8ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relatora: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro; DOU 1 – 1º.03.2005, pág. 53)

## JURISPRUDÊNCIA

### DIPJ – RETIFICAÇÃO APÓS O LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE

Não é possível aceitar as informações apresentadas em retificação de declaração de rendimento depois de iniciado o processo de lançamento de ofício, mormente quando impliquem em redução do saldo de imposto devido no período. (artigo 832 do RIR/1999). (...) Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. (Acórdão nº 108-07.997, da 8ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes- Relatora: Karen Jureidini Dias de Mello; DOU 1 – 1º.03.2005, pág. 50)

## JURISPRUDÊNCIA

### IRPF – DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL INEXATA – MULTA ISOLADA CUMULADA COM MULTA DE OFÍCIO – NÃO-CABIMENTO

“DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL INEXATA. MULTA ISOLADA. DUPLA INCIDÊNCIA - Constatado que o contribuinte percebeu rendimentos relativos a prestação

de serviço e não fez a antecipação obrigatória do imposto, cabe a aplicação da multa isolada na forma prevista no art. 44, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996. A aplicação concomitante da multa isolada e da multa de ofício não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo Recurso de ofício negado. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.” (Acórdão nº 106-13.136, da 6ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes- Relatora: Sueli Efigênia Mendes de Brito; DOU 1 -11.02.2005, pág. 20)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPF – PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE – PROVENTOS DE APOSENTADORIA ISENÇÃO – TERMO INICIAL**

“IRPF - RENDIMENTOS ISENTOS. MOLÉSTIA GRAVE. DATA DA COMPROVAÇÃO - São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria de portador de doença especificada em lei tendo como termo inicial a data do acometimento comprovada por meio de laudo médico emitido por junta médica de órgão oficial. Recurso provido. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.” (Acórdão nº106-14.330, da 6ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: José Ribamar Barros Penha; DOU 1 - 11.02.2005, pág. 27)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ – PEDIDO DE PERÍCIA - REQUISITOS**

O pedido de perícia deve mencionar as diligências que o Impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito (art. 16, IV, do Decreto nº 70.235, de 06/03/72). (...) Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de perícia, e, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. (Acórdão nº 108-07.997, da 8ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes- Relatora: Karen Jureidini Dias de Mello; DOU 1 – 1º.03.2005, pág. 50)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ E CSL – REAVALIAÇÃO DE ATIVOS – EFEITOS FISCAIS**

Os efeitos fiscais da reavaliação de ativos devem ser sempre neutros na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Ainda que a pessoa jurídica não tenha contabilizado a avaliação de um direito. A consideração pelo fisco do custo majorado, na apuração de ganho de capital, autoriza a tributação da mais valia, exatamente para a manutenção da neutralidade. (...) Por unanimidade de votos REJEITAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito DAR provimento PARCIAL ao recurso. (Acórdão nº 107-07.739, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Luiz Martins Valero; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 34)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ E CSL – REAVALIAÇÃO DE ATIVOS – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

“IRPJ/CSLL - REAVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS RELEVANTES TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente poderá ser computada em conta de resultado ou na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado. (...) Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo a parcela relativa ao ativo reavaliado e ainda não realizado.” (Acórdão nº 107-07.683, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Luiz Martins Valero; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 29)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ – SUCESSÃO ENTRE EMPRESAS – MULTA DE OFÍCIO APÓS A INCORPORAÇÃO – RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA**

“(…) IRPJ - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - MULTA FISCAL PUNITIVA APÓS A INCORPORAÇÃO - O afastamento da multa de ofício pressupõe o desconhecimento dos atos praticados pela parte que sucede o infrator. Ficando evidenciada a participação de ambas as partes nos atos que resultaram a infração, há de ser mantida multa de ofício. (...) Recurso parcialmente provido. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa de 150% para 75%.” (Acórdão nº 107-07.680, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: João Luís de Souza Pereira; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 33)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ E CSL – GANHO DE CAPITAL – POSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DA TRIBUTAÇÃO**

Como regra geral, o imposto de renda das pessoas jurídicas incide sobre os ganhos auferidos pelo regime de competência. Mas essa regra tem que ser interpretada sob a égide de um princípio maior, o da capacidade financeira para honrar a obrigação tributária, ou da efetiva disponibilidade da renda a ser tributada. No caso do ganho de capital, nas alienações a prazo, a disponibilidade se materializaria com o efetivo ingresso dos recursos geradores do ganho tributável. Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela diferida de ganho de capital. (Acórdão nº 107-07.739, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Luiz Martins Valero; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 34)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **CSLL – DÉBITO DECLARADO EM DCTF – MULTA DE OFÍCIO – NÃO CABIMENTO**

“CSLL - DÉBITO DECLARADO EM DCTF - Não cabe lançamento de multa de ofício quando o débito está declarado em DCTF, ainda que não pago no vencimento. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de lançamento de ofício.” (Acórdão nº 107-07.716, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Natanael Martins; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 30)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPF – DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL – GLOSA – NÃO-CABIMENTO**

“IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - Restando observadas pelo contribuinte supostas exigências requeridas pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância quanto aos documentos que instruem as despesas médicas, tendo em vista que as mesmas preenchem os requisitos da Lei 9.250/95, de se cancelar a exigência fiscal. Recurso provido. Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.” (Acórdão nº 106-14.326, da 6ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: José Carlos da Matta Rivitti; DOU 1 - 11.02.2005, pág. 26)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ – ERRO DE FATO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DO NOVO MONTANTE TRIBUTÁVEL**

“IRPJ - ERRO DE FATO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - Constatado erro no preenchimento da Declaração de Rendimentos, relativamente ao cálculo do lucro da exploração, pela majoração da receita financeira que embutia em seu bojo a variação monetária ativa do período, deve ser expurgado da receita financeira o valor da correção monetária ativa correspondente, recomposto o lucro da exploração e determinado o novo montante tributável, de acordo com relatório de diligência fiscal. Recurso parcialmente provido. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.” (Acórdão nº 108-07.613, da 8ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Nelson Lósso Filho; DOU 1 -06.04.2004, pág. 40)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E/OU LIVRO CAIXA AO FISCO – ARBITRAMENTO DO LUCRO**

“(…) IRPJ - LUCRO ARBITRADO - OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO - INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E/ OU LIVRO CAIXA - A não apresentação da escrituração contábil e/ou do livro caixa, apesar de reiteradas e sucessivas intimações, impossibilita ao fisco a aferição do lucro tributável declarado, restando como

única alternativa o arbitramento da base tributável. (...) Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso.” (Acórdão nº107-07.686, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Marcos Rodrigues de Mello; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 29)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E/OU LIVRO CAIXA – MULTA DE OFÍCIO – INAPLICABILIDADE**

“(…) MULTA QUALIFICADA - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO- EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - O lançamento da multa qualificada de 150% deve ser minuciosamente justificada e comprovada nos autos. Além disso, exige-se que o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64. Inaplicável a multa qualificada no caso de arbitramento dos lucros pela inexistência de escrituração contábil e/ou livro caixa. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso.” (Acórdão nº 107-07.686, da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Relator: Marcos Rodrigues de Mello; DOU 1 - 02.03.2005, pág. 28)

## **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

---

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **IMUNIDADE – TINTA UTILIZADA NA IMPRESSÃO E MÁQUINAS DE CORTE ART. 150, VI, “D”, DA CF - ABRANGÊNCIA – INADMISSIBILIDADE**

“Tributário. Imunidade de livros, jornais e periódicos. Alcance do art. 150, VI, ‘d’, da Constituição. A imunidade prevista no art. 150, VI, ‘d’, da Constituição da República é objetiva, uma vez que não é estabelecida em relação a situações pessoais do contribuinte, mas sim em razão do objeto suscetível de ser tributado. Somente os materiais relacionados com o papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos estão abrangidos pela não-incidência constitucionalmente tutelada pelo art. 150, VI, ‘d’. Como a tinta utilizada na impressão e a máquina de corte não configuram materiais diretamente ligados ao papel, sendo meros insumos de produção, não estão abrangidos pela imunidade em questão. Recurso da União Federal e remessa necessária providos. Recurso da parte autora prejudicado.” (Ac un da 1ª T do TRF da 2ª R - AC 96.02.40700-0/RJ - DJU 2- 29.11.2004, p 131 - ementa oficial)

## JURISPRUDÊNCIA

### IPI – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CRÉDITO RESSARCIMENTO – ADMISSIBILIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA CABIMENTO

“Tributário. IPI. Decretos-leis nºs 1.335/74 e 1.398/75. Créditos pela aquisição de máquinas e equipamentos. Ressarcimento administrativo. Correção monetária. Cabimento.

1. O ressarcimento dos créditos de IPI, relativos à aquisição de equipamentos destinados à implantação de unidade industrial e admitidos pela Autoridade Fiscal deve ser efetuado com a respectiva atualização monetária, sob pena de restar aviltado e possibilitar o enriquecimento sem causa da Administração em prejuízo do beneficiário.
2. Devida, destarte, a correção monetária dos créditos restituídos desde o protocolo dos referidos pedidos até o efetivo ressarcimento.
3. Juros moratórios a partir do trânsito em julgado da decisão.
4. Apelação da União Federal e remessa oficial parcialmente providas.” (Ac un da 3ª T do TRF da 3ª R – AC 344022/SP – DJU 2 15.12.2004, p 269 – ementa oficial)

## JURISPRUDÊNCIA

### ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA “PRA FRENTE” – FATO GERADOR PRESUMIDO – VENDA COM PREÇO INFERIOR À PAUTA – COMPENSAÇÃO INADMISSIBILIDADE

“Tributário - ICMS - Substituição tributária - Fato gerador presumido - Base de cálculo - Operação final - Alegação de venda por preço inferior - Pleito de compensação do ICMS supostamente pago a maior com o devido nas operações futuras - Crédito inexistente - Art. 150, § 7º, da constituição - Orientação do Supremo Tribunal Federal - Recurso desprovido. Com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851-AL, pacificou-se o entendimento jurisprudencial no sentido de que o § 7º do art. 150 da CF assegura ao contribuinte substituído a restituição ou compensação do ICMS recolhido pelo substituto apenas na hipótese de não ocorrer o fato gerador presumido, e não quando este se dá por preço inferior ao estipulado.” (Ac un da 2ª C de Direito Público do TJ SC - AC 2004.016714-8 - DJ SC 19.01.2005, p 21 – ementa oficial)

### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

---

#### **JURISPRUDÊNCIA**

##### **ISS – LOCAÇÃO DE MÓVEL – LEASING – INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO INADMISSIBILIDADE**

“Tributário - ISS - Locação de bem móvel - Arrendamento Mercantil (Leasing) - Tributo indevido - Recurso provido. Por não haver prestação de serviço, não incide ISS nas operações de arrendamento mercantil realizadas por instituições financeiras.” (Ac da 2ª C de Direito público do TJ SC - mv - AC 2004.010352-2- DJ SC 19.01.2004, p 20 - ementa oficial)

#### **JURISPRUDÊNCIA**

##### **ISS – SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESA ESTRANGEIRA – EXECUÇÃO REALIZADA NO BRASIL – INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO RECONHECIMENTO**

“Constitucional, Tributário e Administrativo. Preventiva impetração para obstar eventual ato do Fisco que implicaria na cobrança de ISS sobre exportação de serviços consubstanciada em operações de retificação, reparo e revisão de motores e turbinas de aeronaves, contratadas com empresas aéreas do exterior. Desprovisionamento da apelação da impetrante contra sentença denegatória da ordem, ante a ausência de especificação das operações que se encontrariam ameaçadas de tributação, com a utilização de forma genérica, incompatível com a segurança preventiva. Arguição, que se rejeita, de inconstitucionalidade do art. 2º, da Lei Complementar nº 116, de 2003, que teria limitado a aplicação do art. 156, III, § 3º, II, da Constituição Federal. O texto constitucional não é de eficácia ampla, mas contida, eis que nele se previu a edição de lei complementar para produção de seus efeitos, daí advindo a de nº 116/2003. Desprovisionamento da apelação da impetrante.” (Ac un da 5ª C Civ do TJ RJ - AC 2004.001.14113 - DJ RJ 10.02.2005, p 352 ementa oficial)

### **4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS/PREVIDÊNCIAS**

---

#### **JURISPRUDÊNCIA**

##### **TRABALHISMO – HORAS EXTRAS – PROFESSOR – ATIVIDADE - EXTRACLASSE**

1. O labor do professor em prol do educandário não se exaure na tarefa em si de lecionar em sala de aula. Também compreende inúmeras atividades extraclasse, seja na correção de provas e na avaliação de trabalhos, seja no controle de

frequência e registro de notas, estes cada vez mais exigidos do professor, em nome da economia de custos com pessoal da área administrativa.

2. Reputa-se tempo de serviço efetivo, à luz do art. 4º, da CLT, inclusive para efeito de horas extras, a atividade extraclasse comprovadamente realizada pelo professor e cuja execução derive de determinação do empregador ou da própria natureza do magistério.
3. Recurso de Revista conhecido e desprovido.” (Acórdão unânime da 1ª Turma do TST - RR-520.070/98.9 - Rel. Min. João Oreste Dalazen - DJ 1 de 06.06.2003)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHISMO – RELAÇÃO DE EMPREGO – POLICIAL MILITAR**

1. Preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 167 do Tribunal Superior do Trabalho.
2. Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista.” (Acórdão unânime da 1ª Turma do TST- RR-798.544/01.7 - Rel. Min. João Oreste Dalazen - DJ 1 de 21.03.2003)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHISMO – ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA (ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991) – AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO - EFEITO**

Ajuizamento de reclamação após o decurso do prazo. Efeito. Não se pode, via de regra, compensar a lesão a direito de um partícipe da relação contratual com a conduta irregular do outro. O atendimento de comandos legais, em tal situação, estaria relegado a interesses particulares, o que não se molda à força cogente e imperativa da Lei. O desatendimento de obrigação de origem legal redundará em reparação, quer pelo restabelecimento da situação jurídica prevista, quer pela sua substituição por indenização. O fato de haver-se esgotado o prazo de garantia de emprego a que alude o art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando do ajuizamento da reclamação trabalhista, por si, não suprime o direito obreiro, eis que o exercício da ação seja facultado ao longo dos prazos de que cuida o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Assim entender-se, ao fundamento de que se furta à Empresa o direito de, com a reintegração, obter serviços, importa inversão de valores, eis que àquela, antes, incumbia assegurar a fruição da estabilidade provisória. Estar-se-ia legitimando o comportamento ilícito patronal. Também não haverá, aí, renúncia, que não se admite tácita. Embora conseqüências outras possam exsurgir, conserva-se o direito à indenização. Recurso de revista desprovido. (Acórdão unânime da 4ª Turma do TST - RR-520.222/98.4 Rel. Juiz convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DJ 1 de 14.06.2002)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHISMO – RECURSO DE REVISTA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL FGTS**

A importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa (art. 15 caput e § 6º da Lei nº 8.036/90 c/c alínea do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/92, acrescida pela Lei nº 9.528/97), é parcela sobre a qual não incide o FGTS. (Acórdão unânime da 1ª Turma do TST - RR-435.136/98.9 - Rel. Juiz convocado Aloysio Corrêa da Veiga - DJ 1 de 02.04.2004)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHISMO – EMBARGOS – TAXA DE REVERSÃO E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE**

Não há como estender a exigência da contribuição confederativa aos empregados não associados ao sindicato, porque, conquanto autorizada por assembléia geral, a cobrança indiscriminada ofenderia os princípios da liberdade de associação e de sindicalização, inculpidos nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República. Embargos não conhecidos. (Acórdão unânime da 1ª Turma do TST - ERR NUM: 598400/1999 - Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DJ 1 de 13.02.2004)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHISMO – FGTS – MULTA DE 40% - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA – NÃO-INCLUSO DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA**

1. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. (Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho).
2. Recurso especial provido. (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ – RESP 412324/RJ - Rel. Min. Denise Arruda - DJ 1 de 21.02.2005, pág. 109)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **TRABALHISMO – TRABALHO EM DOMINGOS – CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO**

Com o advento da Lei 10.101/00, há autorização legal para o trabalho em domingos em comércio varejista em geral, a partir de 09/11/1997, desde que observado o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, isto é, desde que observada a legislação municipal sobre assuntos de interesse local, e que o repouso semanal remunerado coincida, pelo menos, uma vez no

período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva. Neste sentido, é desnecessária a existência de acordo ou convenção coletiva para permitir o labor em domingos no comércio varejista. Revista conhecida e provida. (Acórdão unânime da 3ª Turma do TST - RR-116/2003-122-04-00.3 - Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula - DJ 1 de 22.03.2005)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **PREVIDENCIÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES – ARTS. 22 E 28 DA LEI Nº 8.212/1991 SALÁRIO-MATERNIDADE**

“Tributário. Contribuição previdenciária dos empregadores. Arts. 22 e 28 da lei nº 8.212/91. Salário. Salário-maternidade. Décimo-terceiro salário. Adicionais de hora-extra, trabalho noturno, insalubridade e periculosidade. Natureza salarial para fim de inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 195, I, da CF/88. Súmula 207 do STF. Enunciado 60 do TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula nº 207/STF).
2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado nº 60).
3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.
4. O legislador ordinário, ao editar a Lei nº 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.
5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido.” (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ - RESP 486697/PR - Rel. Min. Denise Arruda – DJ 1 de 17.12.2004, pág. 420)

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **PREVIDENCIÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CESTAS BÁSICAS – PAGAMENTO IN NATURA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

“... Agravo regimental. Recurso especial. Contribuição previdenciária. Cestas básicas. Pagamento ‘in natura’ do auxílio-alimentação. Programa de alimentação do trabalhador. I - O pagamento ‘in natura’ do auxílio-alimentação não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não constituir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador. Precedentes: REsp nº 510.070/ DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 31/05/2004; REsp nº 572.367/CE, Rel. Min. José Delgado, DJ de 22/03/2004; AGA nº 388.617/ RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 02/02/2004 e AGREsp nº 411.161/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 08/09/2003. II - Agravo regimental improvido.” (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ - AgRg nº RESP 611961/SC - Rel. Min. Francisco Falcão- DJ 1 de 14.03.2005, pág. 209)

## 5 - MATÉRIAS DIVERSAS

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 525, DE 11 DE MARÇO DE 2005 DOU DE 15.3.2005

Fixa datas para a restituição do imposto de renda da pessoa física, referente ao exercício de 2005, ano-calendário de 2004.

Art. 1º A restituição do imposto de renda da pessoa física, referente ao exercício de 2005, ano-calendário de 2004, será efetuada em sete lotes e o recurso financeiro será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF 2005), nas seguintes datas:

- 1º lote, em 15 de junho de 2005;
- 2º lote, em 15 de julho de 2005;
- 3º lote, em 15 de agosto de 2005;
- 4º lote, em 15 de setembro de 2005;
- 5º lote, em 17 de outubro de 2005;
- 6º lote, em 16 de novembro de 2005; e
- 7º lote, em 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, as restituições serão priorizadas em função da forma de apresentação da DIRPF 2005, obedecendo-se à seguinte ordem:

- I - Internet;
- II - disquete;
- III - telefone;
- IV - formulário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será observada, para cada forma de apresentação, a data mais antiga de entrega da DIRPF 2005.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, terão prioridade, ainda, os contribuintes de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às DIRPF 2005 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.